DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8116/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8043/2017
PROTOCOLO	: 1811888
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DA ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MANTEIRO
CONTRATADO	: COMERCIAL LANGE & MACHADO PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.400,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 26/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e ***Comercial Lange & Machado Prestadora de Serviços LTDA - ME***, cujo objeto é a aquisição de refeições para atender as autoridades em visita ao Município e servidores públicos em trabalhos extraordinários, e salgados para eventos realizados pelas Secretarias Municipais, com valor contratual no montante de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Vale frisar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 010/2017, fora julgada regular por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG – MCM – 1574/2018** (processo TC/MS 8038/2017).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20530/2018 (pp. 41/45), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu PAR – 3ª PRC – 15199/2018 (pp. 46/47), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 26/2017 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 26/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF